



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO N.º 106/ 2017 – PMM**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 020/2017 – PMM**  
**PROCESSO N.º 165/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E  
ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E  
CIVIL CONTROL SOLUÇÕES DE SOFTWARE  
LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Ruy Hauer Reichert, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 795.304-6 PR e do CPF sob n.º 354.262.099-87 e a empresa **CIVIL CONTROL SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ N.º 22.004.381/0001-10**, com sede a Avenida Visconde de Guarapuava, n.º 5312, bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Thiago Alexandre Lenz, portador do RG n.º 70124254 e inscrito no CPF n.º 066.277.099-45, nos termos do Artigo 25, caput e suas alterações, da Lei Federal n.º 8.666/93, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	UND	<p><b>Licença de uso de software denominado Portal de Obras Públicas Online, integrado com o software Civil Control de gerenciamento de obras públicas via web.</b></p> <p>Sistema com no mínimo os seguintes módulos: Orçamentos; Fases de Obra e Histórico; Aprovação de Orçamentos; Modelo, gerenciador e aprovação de Contratos; Cronograma Físico Financeiro. Com mínimo de 05 usuários ativos, sem limite de uso diário, disponibilização de suporte técnico via web para manutenção e atualização do sistema. A empresa deverá ofertar treinamento gratuito aos usuários designados com duração mínima de 15 horas.</p>	2.000,00	2.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

02	12	MÊS	Manutenção de software de cadastro, gerenciamento e execução de obras públicas e Portal de obras públicas online, com disponibilização de suporte técnico via web para atualização do sistema e atendimento via remoto, e-mail e telefone em horário comercial.	500,00	6.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$8.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Secretaria:</b>	11 Secretaria M. de Obras e Planejamento Urbano		
<b>Unidade:</b>	11.01 Gabinete do Secretário		
<b>Funcional Programática:</b>	15.451.0115.2047		
<b>Projeto/Atividade:</b>	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras		
<b>Reduzido: 3030</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Desdobramento Reduzido</b>	4229	33.90.39.08.00	Manutenção de Software
<b>Desdobramento Reduzido</b>	4228	33.90.39.94.00	Aquisição de software de aplicação
<b>Fonte de Recurso:</b>	000	<b>Reservas nºs 3324/3325</b>	

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$8.000,00 (oito mil reais)**, conforme detalhamento constante no objeto do presente contrato, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

## CLAUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

Em ocorrendo a prorrogação do presente contrato, nos termos da legislação aplicável, o reajuste do valor se processará de acordo com a variação do IGPM - FGV no período de 12 meses anteriores á data em que houver a prorrogação da locação ou na extinção deste outro índice que vier a substituí-lo.

## CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O prazo de início para execução do objeto do presente contrato será de 03 (três) dias após a ordem de empenho. A cessão da licença para uso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a emissão da nota de empenho.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### **Parágrafo Primeiro**

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

### **Parágrafo Segundo**

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

### **Parágrafo Terceiro**

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### **Parágrafo Quarto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

### **Parágrafo Quinto**

A contratada reconhece os direitos administrativos, em caso de rescisão, prevista no artigo n.º 77 da Lei n.º 8666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 04 de outubro de 2017.

## **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Ruy Hauer Reichert  
CPF n.º 354.262.099-87  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

## **CIVIL CONTROL SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA - ME**

Thiago Alexandre Lenz  
CPF n.º 066.277.099-45  
Representante Legal  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF: